



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

Faculta à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.2º - Para exercer o direito a esse benefício, o idoso ou responsável entrará em contato com a Secretaria de Saúde do seu município para agendar a vacinação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é facilitar a vacinação aos idosos em suas residências, conferindo-lhes o direito de optar pelo acesso às campanhas de vacinação sem precisar sair de casa.

Desta forma, os pacientes não precisarão mais se deslocarem aos locais de vacinação para serem imunizados. A expectativa é dar ao idoso maior comodidade e dignidade, tendo em vista que muitas vezes eles precisam enfrentar chuva, condições climáticas desfavoráveis, trânsito perigoso, dentre outras adversidades que dificultam muito as suas vidas, até que consigam ter acesso aos locais de vacinação.

Leis federais, estaduais e municipais, entre elas a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, incentivam a criação de mecanismo para facilitar a vida dos idosos, como por exemplo a prioridade no atendimento da população acima de 60 anos, porém, nenhuma das normas em vigor diz respeito à vacinação.

Por este motivo apresento este Projeto de Lei para que seja analisado, deliberado e aprovado por esta Casa.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP